



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

*Contrato de Fornecimento Parcelado que  
entre si celebram o Comitê Brasileiro de  
Clubes - CBC e a Renovar Comércio de  
Produtos para Limpeza Ltda Me*

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, CNPJ 00.172.849/0002-23, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Renovar Comércio de Produtos para Limpeza Ltda Me, sediada à CSB 08 Lote 07 Loja 02 - Taguatinga Sul, CEP 72015-585, Brasília/DF, CNPJ 12.320.096/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Jesse Alves Rocha, portador do CNH nº 00025414420, expedido pelo DETRAN/DF e CPF nº 379.738.511-00, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 088/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pelo período de 12 (doze) meses para fornecimento de materiais para higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, de forma parcelada, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Brasília/DF, de acordo com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.



1.1.1. Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade de Medida	CONSUMO ESTIMADO			Marca	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Anual
			Mensal	Semest.	Anual				
1	Desinfetante sanitário, embalagem com 500ml.	Unidade	4	24	48	Start	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
2	Detergente Neutro, embalagem com 500ml	Unidade	03	18	36	Oeste	36	R\$ 1,55	R\$ 55,80
3	Café em pó acondicionado em embalagem almofada ou vácuo com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, do tipo tradicional ou superior, com registro da data de fabricação e lote estampados no rótulo da embalagem de 500gramas; torrado e moído, com gosto predominante de café arábica de primeira linha, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto.	Pacote	34	204	408	Caboclo	408	R\$ 9,95	R\$ 4.059,60
<b>Total Estimado Anual: R\$4.235,40</b>									

1.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$4.235,40 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

1.3. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado pelo período de 12 (doze) meses.

1.4. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- 1.5. O descarregamento do produto ficará a encargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 1.6. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;
- 1.7. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;
- 1.8. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;
- 1.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:

*Comitê Brasileiro de Clubes – CBC*

*SBN quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503 – Edifício Via Capital*

*Brasília/DF – CEP: 70040-020*

*Horário de entrega: segunda à sexta-feira, das 09h às 11h ou das 15h às 17h30min*

*CNPJ: 00.172.849/0002-23*

*Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01*

- 2.3. Os materiais serão recebidos, verificada as conformidades com as especificações e quantidades.
- 2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.1.1. Junto com a nota fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente jurídica da CONTRATADA, que deverá ser mencionada no documento fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de contratação;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.
- 5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar, através da Área de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- 5.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através da Área de Contratações do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
  - a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
  - b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 43 e seguintes do RCC do CBC.

8.3. Das multas

8.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2. No caso de inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

11.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Página 7 de 8

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

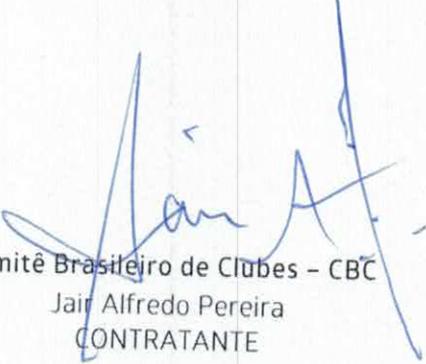
11.2.1. Nos casos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.



Comitê Brasileiro de Clubes – CBC  
Jair Alfredo Pereira  
CONTRATANTE



Renovar Comércio de Produtos para Limpeza Ltda Me  
Jesse Alves Rocha  
CONTRATADA

Testemunhas:



Maira Nadai de Almeida  
CPF: 391.004.388-71



Vinícius Felipe de Santana Rocha  
CPF: 030.239.001-40

RENOVAR COMERCIO DE PRODUTO PARA LIMPEZA LTDA ME  
VINICIUS ROCHA / GERENTE GERAL  
12.320.096/0001-54  
CSB 08 LOTE 07 LOJA 02 TAGUATINGA SUL  
(61) 3037-3077 / 3037-6604  
RENOVARLIMPEZALTD@HOTMAIL.COM

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – Brasília/DF CNPJ: 00.172.849/0002-23

Item	PRODUTO	MEDIDA		QUAT. TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Desinfetante sanitário, embalagem com 500ml.	UND	START	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
2	Detergente em pó, embalagem com 1 Kg.	UND	ASSIM	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
3	Alcool etílico líquido, embalagem com 1 litro.	UND	ITAJA	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60
4	Água sanitária, embalagem com 5 litros.	UND	ARCHOTE	24	R\$ 12,90	R\$ 309,60
5	Lustra móveis para móveis claros, embalagem com 200ml.	UND	INGLESA	3	R\$ 14,00	R\$ 42,00
6	Lustra móveis para móveis escuros, embalagem com 200ml.	UND	INGLESA	3	R\$ 14,00	R\$ 42,00
7	Esponja dupla face.	UND	CONDOR	84	R\$ 1,00	R\$ 84,00
8	Vassoura de piaçava natural com cabo de madeira plastificado.	UND	RODOBEM	1	R\$ 12,90	R\$ 12,90
9	Vassoura de pelo, com cabo rosqueado plastificado.	UND	RODOBEM	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
10	Limpador multiuso, embalagem com 500ml.	UND	ARCHOTE	60	R\$ 2,60	R\$ 156,00
11	Limpa limo para banheiro, cloro ativo, embalagem com 500ml.	UND	START	36	R\$ 6,50	R\$ 234,00
12	Detergente Neutro, embalagem com 500ml.	UND	OESTE	36	R\$ 1,55	R\$ 55,80
13	Saponáceo cremoso clássico, embalagem com 300g.	UND	BOM BRIL	24	R\$ 6,90	R\$ 165,60
14	Desentupidor líquido para pias e ralos, embalagem com 1 litro.	UND	START	1	R\$ 9,90	R\$ 9,90
15	Escova oval de nylon.	UND	CONDOR	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
16	Limpa vidros líquido, embalagem com 500ml.	UND	ARCHOTE	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00
17	Rodo de alumínio 40cm.	UND	RODOX	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
18	Luva de borracha para limpeza, tamanho PP, embalagem com 01 par - Produto com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme NR6.	PCT	NOBRE	5	R\$ 2,95	R\$ 14,75
19	Pano para limpeza de chão - Alvejado.	UND	LIMPACOL	48	R\$ 4,50	R\$ 216,00
20	Pano Multiuso colorido, tipo perfix - pacote com 5 unidades.	PCT	NOBRE	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
21	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros.	UND	PLASTEX	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
22	Pá coletora lixo, plástico, com cabo.	UND	BETTANIN	1	R\$ 29,99	R\$ 29,99
23	Desodorizador de ar aerosol 400 ml, fragrância lavanda.	UND	ULTRAFRE SH	24	R\$ 9,90	R\$ 237,60
24	Odorizador sanitário, tipo GEL ADESIVO; fragrâncias diversas; com aplicador, caixa com 05 unidades.	CX	PATO	84	R\$ 18,90	R\$ 1.587,60
25	Fibra para limpeza leve (para limpar paredes).	UND	BETTANIN	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40
26	Pano para limpeza - Microfibra.	UND	CONDOR	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
27	Papel higiênico interfolhado duplo branco, 100% fibras celulósicas virgens, com 02 dobras, medindo 10cm x 10cm, acondicionados em caixas com aproximadamente 8.000 folhas.	CX	PROPAPER	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
28	Papel toalha interfolhado branco, 100% fibras celulósicas virgens, com 03 dobras, largura de 21 cm e dobra com 08 cm, acondicionados em pacotes com 2.000 folhas.	PCT	PROPAPER	132	R\$ 52,00	R\$ 6.864,00
29	Sacos de lixo com capacidade para 40 litros, reforçado, preto - pacote com 100 unidades.	PCT	RC	36	R\$ 14,50	R\$ 522,00
30	Sacos de lixo grande, capacidade 100 litros reforçado, preto - pacote com 100 unidades.	PCT	RC	24	R\$ 36,00	R\$ 864,00
31	Guardanapos de papel branco, tamanho aproximado de 24 x 24, pacote com 50 unidades.	PCT	SANTERPE L	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20
32	Copo descartável de água de 200ml, caixa com 2.500 unidades, conforme NBR 14.865:2002.	CX	ECOCOPO	3	R\$ 112,50	R\$ 337,50
33	Copo descartável de café 50ml caixa com 5.000 unidades, conforme NBR 14.865:2002.	CX	TERMOPOT	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
34	Palheta plástica para mexer café, pacote com 500 unidades.	PCT	STRAWPLA ST	24	R\$ 7,90	R\$ 189,60

35	Café em pó acondicionado em embalagem almofada ou vácuo com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, do tipo tradicional ou superior, com registro da data de fabricação e lote estampados no rótulo da embalagem de 500gramas; torrado e moído, com gosto predominante de café arábica de primeira linha, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto.	PCT	CABOCLO	408	R\$ 9,95	R\$ 4.059,60
36	Açúcar Cristal, pacote 05 kg, origem sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega.	PCT	DAMAMAE	36	R\$ 12,50	R\$ 450,00
37	Adoçante em pó, sachê - caixa/50 unidades.	CX	ZEROCAL	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
38	Adoçante líquido, embalagem com 100 ml.	UND	ZEROCAL	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00
39	Açúcar Refinado Caixa com 400 Sachês de 5g.	CX	UNIAO	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
Total						R\$ 23.072,14

vinte e três mil e setenta e dois reais e quatorze centavos

- Prazo de validade das propostas: 60 dias
  - IMPOSTOS, TAXAS E FRETES JÁ INCLUSOS.
  - Fornecimento pelo período de 12 meses;
  - Entregas Parceladas, conforme solicitação do CBC;
- Local de Entrega: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020 SP - Brasília/DF

**O pedido mínimo para cada entrega não poderá ser inferior a R\$ 250,00.**  
**PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 48H**  
**FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**  
**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS**

**DADOS BANCÁRIOS**  
**BANCO ITAÚ 341**  
**AG: 6557**  
**CC: 15401-7**

BRASÍLIA - DF, 21 de outubro de 2019

  
**VINÍCIUS FELLIPE DE SANTANA ROCHA**  
**CPF: 030.239.001-40**  
**CASADO, BRASILEIRO**